

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 284/88

INTERESSADA : Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

ASSUNTO : Consulta sobre a situação de alunos reprovados em face da implantação de novo currículo.

RELAIOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 349/88

APROVADO EM 04.05.88

### CONSELHO PLENO

#### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista faz ao Conselho a consulta que abaixo se transcreve:

"Conforme dispõe a Resolução CFE nº 11/84, que trata do currículo mínimo do Curso de Ciências Econômicas, os alunos que ingressaram no referido curso anteriormente, através de Concurso Vestibular, cumpriram o currículo anterior. É o que prevê o Regimento desta Faculdade, aprovado pelo Parecer CEE nº 1223/87 (Art. 144).

Consultamos esse Egrégio Conselho sobre o caso de alunos que não obtiveram aprovação em 1987, último ano previsto sob a égide do currículo anterior:

- a) continuarão esses alunos, agora em 1988, sujeitos ao mesmo currículo que vigorou até 1987, cumprindo tão somente as matérias em que não lograram aprovação?
- b) ficarão eles sujeitos ao novo currículo, cumprindo mais 2 anos de curso (4º e 5º anos), inclusive as adaptações em matérias que passaram a integrar o novo currículo?"

#### 2. APRECIÇÃO:

A consulta formulada pela Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista prende-se à situação criada com a introdução do novo currículo mínimo baixado pelo Conselho Federal de Educação para o Curso de Ciências Econômicas.

A Resolução CFE nº 11/84, que fixou este novo mínimo, aumentou a duração do curso de 4 para 5 anos e entrou em vigor, em 1985, para os alunos que ingressaram nesse ano, na 1ª. série do curso. Em 1987 formou-se a última turma pelo currículo antigo.

Estando em vigor na escola, para todas as séries, o novo currículo mínimo, como ficam os alunos reprovados na última série?

Duas ordens de consideração, baseadas em Pareceres deste Conselho e do Conselho Federal de Educação, estão implicadas na resposta a ser dada à consulente:

1° - quando a escola, como ocorre com a FAE de São João da Boa Vista, tem dispositivo regimental, permitindo a contituidade de estudos, em série subsequente, de aluno reprovado em até duas disciplinas da série anterior (dependência), os alunos retratados na consulta poderão frequentar apenas as disciplinas nas quais não lograram aprovação, sujeitando-se a provas e exames, nos termos do Parecer CEE n° 413/85;

2° - os alunos reprovados na série, por faltas ou por não terem obtido aprovação em mais de duas disciplinas poderão ficar sujeitos ao novo currículo, cumprindo mais 2 anos do curso, tendo em vista orientação firmada de que não há direitos adquiridos pelos alunos quanto a currículos (Parecer CFE n° 303/82, Par. CFE n° 261/83, Par. CEE n° 845/76 e CEE n° 195/84);

### 3. CONCLUSÃO

Responda-se à Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 05 de abril de 1988.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Relator

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de maio de 1988.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício